

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, servidão de passagem de linha de transmissão telegráfica, em imóvel situado no Município de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, servidão de passagem de linha de transmissão telegráfica, em imóvel situado no Município de São José do Rio Preto, ocupado pelo Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", caracterizado no desenho n.º 2344, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

"Começa no ponto A, denominado em planta anexa e localizado à margem da estrada boiadeira que de São José do Rio Preto demanda José Bonifácio e distante do cruzamento da mesma com o eixo da Rodovia Washington Luiz 347m (trezentos e quarenta e sete metros). Do ponto A, segue com o rumo magnético 43.º 40' SO na distância de 229,85m (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto B. Deste ponto, defletindo à esquerda 5.º 14' segue até o ponto C distante de B 78,40 m (setenta e oito metros e quarenta centímetros) e transpõe a estrada boiadeira a 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de B. Do ponto C defletindo à esquerda 16.º 48' segue até o ponto D, distante de C 1.030,80m (um mil e trinta metros e oitenta centímetros) e localizada na cerca de divisa das terras do Instituto com quem de direito. Do ponto D, defletindo à esquerda, segue pela cerca de divisa do Instituto com quem de direito, até o ponto E na extensão de 14,10m (catorze metros e dez centímetros). Do ponto E, defletindo à esquerda, segue na extensão de 1.030,80m (um mil e trinta metros e oitenta centímetros) até o ponto F. Do ponto F defletindo à direita 16.º 48', segue na extensão de 78,40m (setenta e oito metros e quarenta centímetros) até o ponto G, transpõe a estrada boiadeira a 13,20m (treze metros e vinte centímetros) antes do ponto G, e deste defletindo à direita 5.º 14', segue na extensão de 229,85 (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto H, localizado junto à cerca da estrada boiadeira. Do ponto H, defletindo à esquerda, segue pela cerca da retrocitada estrada, na extensão de 18m (dezoito metros) até o ponto A onde teve início esta descrição. O perímetro assim descrito, encerra uma área de 13.390,50m² (treze mil, trezentos e noventa metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Dessa área, necessário se torna o estérno da área correspondente à estrada boiadeira que é de 100m² (cem metros quadrados), perfazendo então o total de 13.290,50m² (treze mil duzentos e noventa metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) para a área pertencente ao Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1971

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1.º de junho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP", servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP" servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Tietê, ocupado pela Estação Experimental, da Secretaria da Agricultura, caracterizado no desenho n.º 2.416, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

"Começa no ponto 1, situado no alinhamento da Rodovia Estadual Tietê — Piracicaba, aquém 10 m (dez metros) do eixo de amarração, que dista 167,50 m (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), do km 170, da referida rodovia, desse ponto segue dividindo com terreno pertencente a Estação Experimental, numa distância de 8 m (oito metros), até o ponto 2; daí, deflete à esquerda no rumo de 37º14'SW, numa distância de 47 m (quarenta e sete metros), até o ponto 3; daí, segue o rumo de 42º14'SW, numa distância de 110 m (cento e dez metros) até o ponto 4; daí, deflete à direita, no rumo de 63º46'NW, numa distância de 228 m (duzentos e vinte e oito metros), até o ponto 5; daí, deflete à esquerda no rumo de 43º46'SW, numa distância de 11 m (onze metros), até o ponto 6; daí, deflete à direita no rumo 78º12'NW, numa distância de 12 m (doze metros), até o ponto 7; daí, segue com o rumo de 78º12'NW, numa distância de 899,80 m (oitocentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto 8; daí, deflete à direita no rumo de 41º45'NW, numa distância de 936,70 m (novecentos e trinta e seis metros e setenta centímetros), até o ponto 9; daí, deflete à direita numa distância de 14+13 m, até o ponto 10, dividindo com terrenos de Jorge Sandey; daí, deflete à direita, no rumo de 41º45'SE, numa distância de 947,70 m (novecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros), dividindo com terrenos da Estação Experimental de Tietê, até o ponto 11; daí, deflete à esquerda no rumo de 78º12'SE, numa distância de 897,69 m (oitocentos e noventa e sete metros e sessenta centímetros), até o ponto 12; daí, deflete à esquerda, numa distância de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), no rumo de 43º46'NE, até o ponto 13; daí, deflete à direita, no rumo de 63º46'SE, numa distância de 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), até o ponto 14; daí, segue com o mesmo rumo de 63º46'SE, numa distância de 220 m (duzentos e vinte metros), até o ponto 15; daí, deflete à esquerda, no rumo de 42º14'NE, numa distância de 100 m (cem metros), até o ponto 16; daí, segue com o rumo de 37º14'NE, numa distância de 53 m (cinquenta e três metros), até o ponto 17; daí, deflete à direita, numa distância de 15 m (quinze metros) até o ponto 18; daí, deflete à direita, segue no alinhamento da Rodovia Estadual Piracicaba-Tietê, numa distância de 20 m (vinte metros), até encontrar o ponto 1, onde tiveram início as divisas, encerrando uma área de 45.016 m² (quarenta e cinco mil e dezesseis metros quadrados), constituída de uma faixa de 2.250,80 m (dois mil duzentos e cinquenta metros e oitenta centímetros) x 20 m (vinte metros) de largura, ocupada entre os limites da Estação Experimental de Tietê".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnica Legislativa, aos 1.º de junho de 1971

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de sr. Arlindo Romão e sua mulher, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Bady Bassit, destinado à construção do Ginásio Estadual local

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de sr. Arlindo Romão e sua mulher, um terreno sem benfeitorias com a área de 7.744,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados) situado no distrito e município de Bady Bassit, comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção do Ginásio Estadual da cidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 29.537-67, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «As suas divisas assim se descrevem: Começam no ponto «A», denominado em planta anexa situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Castro Alves e Tiradentes. Do ponto «A» segue pelo alinhamento da rua Tiradentes na distância de 88,00 m, até o ponto «B». Do ponto «B», defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Euclides da Cunha na distância de 88,00 m, até o ponto «C». Do ponto «C», defletindo à direita segue pelo alinhamento da rua Sebastião Vaz de Lima, na distância de 88,00 m, até o ponto «D». Do ponto «D», defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Castro Alves, na distância de 88,00 m, até o ponto «A» onde teve início. O imóvel descrito, encerra uma área de 7.744,00 m²».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, a 1.º de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação de d. Maria Eliza Ortemblad e outros, imóvel sem benfeitorias situado no município de Catiguá, comarca de Catanduva destinado à construção do Ginásio Estadual «Serafim Sanches»

LAUDO NATEL Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de d. Maria Eliza Ortemblad e outros, um terreno sem benfeitorias, com a área de 7.947,71 m² (sete mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) parte de maior área situado no distrito e município de Catiguá, comarca de Catanduva, destinado à construção do Ginásio Estadual «Serafim Sanches», com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e plan-anexos ao processo n.º 33.214 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: Começa no ponto «A», denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da rua 2 com a avenida 5. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da rua Dois na extensão de 89,05 m, até o ponto «B», na intersecção dos alinhamentos da rua Dois com o da avenida Três. Do ponto «B», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento da avenida Três, na distância de 89,25 m, até o ponto «C» situado na intersecção dos alinhamentos da avenida Três com a rua Quatro. Do ponto «C», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento da rua Quatro na distân-

cia de 89,05 m, até o ponto «D», situado na intersecção do alinhamento da rua Quatro com o da avenida Cinco. Do ponto «D», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento da avenida Cinco na distância de 89,25 m, até o ponto «A», onde teve início esta descrição. O imóvel assim descrito encerra uma área de 7.947,71 m² (sete mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil a 1.º de junho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação de Antonio Bosquê Filho e sua mulher, terreno situado na cidade de Garça, necessário à ampliação do Instituto de Educação "Dr. Hilmar Machado de Oliveira"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação de Antonio Bosquê Filho e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na cidade de Garça, necessária à ampliação do Instituto de Educação "Dr. Hilmar Machado de Oliveira" cujas divisas e confrontações são as seguintes: «Iniciando na estaca (1), localizada a 40,00 metros da Rua Belém e a 45,00 metros da Rua Brigadeiro Machado, segue com rumo de 22º00'NO, confrontando do lado esquerdo com o lote 3, da Vila Williams, numa extensão de 5,00 metros, indo encontrar a estaca (2); daí, defletindo à direita, com o rumo 68º00'NE, confrontando à esquerda com os lotes ns. 8 a 13 da Vila Williams, numa extensão de 80,00 metros, até encontrar a estaca (3); desta defletindo à direita com rumo de 22º00'SE, confrontando à esquerda em parte com a rua Formosa e no restante com o bosque municipal "Dr. Belirio Guimarães Brandão", numa extensão de 147,00 metros, até encontrar a estaca (4) daí, defletindo à direita com rumo 68º00'SO segue pelo alinhamento da Rua Vital Soares, numa extensão de 120,00 metros até encontrar a estaca (5); desta defletindo à direita com rumo 22º00'NO, segue pelo alinhamento da Rua Belém, numa extensão de 37,00 metros, indo encontrar a estaca (6); daí, defletindo à direita com rumo de 80º00'NE, confrontando à esquerda com o terreno doado ao FECE para a construção do Instituto de Educação "Dr. Hilmar Machado de Oliveira" numa extensão de 93,00 metros, indo encontrar a estaca (7); desta, deflete à esquerda, com o rumo de 8º00'NO, confrontando ainda com o terreno doado ao FECE, numa extensão de 128,00 metros, indo encontrar a estaca (8); daí, defletindo à esquerda com rumo de 68º00'SO, confrontando à esquerda com o terreno do FECE, numa extensão de 75,00 metros, indo encontrar a estaca (1), ponto de partida, perfazendo uma área total de 5.389,00 metros quadrados". Tudo de acordo com o título aquisitivo anexado a fls. 9 do processo PGE, n.º 34.640-70, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, a 1.º de junho de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.